



*PASTORAL DA SAÚDE NACIONAL-CNBB
REGIONAL - CNBB
ARQUIDIOCESE, DIOCESE OU PARÓQUIA
(Completar com os dados, conforme o caso)*

M O D E L O

Acordo de mútua cooperação entre Pastoral da Saúde da e unidade de saúde, na forma abaixo.

A Pastoral da Saúde da..... – RegionalCNBB - Organização Religiosa, instituída nos termos do Decreto nº, de de.... de, com sede e foro nesta cidade de....., do Estado de..... situada na Rua....., nº, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada simplesmente Pastoral da Saúde da, neste ato representada pelo senhor(a)....., Coordenador(a), nomeado(a) pela PROVISÃO de..... de..... de....., protocolado/publicado em..... de..... de....., Livro....., pág....., brasileiro(a), casado(a), carteira de identidade nº..... órgão emissor..... e CPF nº, residente e domiciliado(a) na Rua nº....., cidade....., UF, e a Unidade de Saúde, Instituição de Saúde Privada/Pública, instituída nos termos do nº, de de de com sede e foro nesta cidade de, do Estado de situada na Rua, nº, inscrita no CNPJ sob o nº doravante denominada simplesmente, neste ato representada pelo senhor(a)....., nomeado pela de de de publicado em diário oficial de dede...., brasileiro(a), casado(a), carteira de identidade nº..... órgão emissor..... e CPF nº....., residente e domiciliado(a) nº....., cidade....., UF, resolvem celebrar o presente Acordo de Mútua Cooperação sujeito às normas, no que couber, da Constituição Federal e da Lei

nº 9.982/2000 e alterações posteriores, e legislação complementar pertinente, sob as cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que garante o direito à assistência religiosa aos cidadãos que estiverem em locais de internação coletiva, conforme o artigo 5º, inciso VII: “é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva”.

Considerando a Lei nº 9.982/2000, onde:

Art. 1º *garante aos religiosos de todas as confissões o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos civis e militares, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com familiares em caso de doentes que não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais.*

Art. 2º *afirma: “Os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas no Art. 1º deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição hospitalar, a fim de não por em risco as condições dos pacientes ou a segurança do ambiente hospitalar”.*

Considerando o Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010, que firma o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008, onde no seu Art. 5º determina que as pessoas jurídicas eclesásticas, que, além de fins religiosos, persigam fins de assistência e solidariedade social, desenvolverão a própria atividade e gozarão de todos os direitos, imunidades, isenções e benefícios atribuídos às entidades com fins de natureza semelhante previstos no ordenamento jurídico brasileiro, desde que observados os requisitos e obrigações exigidos pela legislação brasileira e no seu Art. 8º determina que a Igreja Católica, em vista do bem comum da sociedade brasileira, especialmente dos cidadãos mais necessitados, compromete-se, observadas as exigências da lei, a dar assistência espiritual (e religiosa) aos fiéis internados em estabelecimentos de saúde, de assistência social, de educação ou similar, ou detidos em estabelecimento prisional ou similar, observadas as normas de cada estabelecimento, e que, por essa razão, estejam impedidos de exercer em condições normais a prática religiosa e a requeiram. A República Federativa do Brasil garante à Igreja Católica o direito de exercer este serviço, inerente à sua própria missão.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Acordo é

(estabelecer o objeto da cooperação de forma clara, objetiva e concisa).

Exemplo: Prestar assistência espiritual e religiosa aos enfermos, familiares e profissionais da saúde.

Parágrafo 1º- Caso necessário pode-se especificar o objeto em quantas subcláusulas forem necessárias, tendo por base o Plano de Trabalho, que deverá, **sempre**, preceder a celebração do Acordo

Exemplos: a) Santa Missa semanal; b) Celebração Ecumênica; c) Sacramentos; d) Datas festivas; e) Atividades com os profissionais da instituição etc.

Parágrafo 2º - Cada partícipe designará um coordenador, cujo nome será oficialmente comunicado por cada Parte à outra, que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades mencionadas neste Acordo e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

DA IMPLEMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

A implementação de cada atividade prevista no objeto, será formalizada por meio de projetos e/ou planos de trabalho, e estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante deste Acordo, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partes, para vigorar dentro do prazo de vigência do Acordo.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA

Cabe a ambas as Partes o cumprimento das responsabilidades, no que se refere, às atividades desenvolvidas, conforme a seguir:

Parágrafo 1º - Caberá a Coordenação da Pastoral da Saúde:

- I Cumprir as deliberações da Unidade de Saúde e de seu regimento;
- II Oferecer solidariedade, conforto humano e espiritual, respeitando a individualidade e as crenças religiosas de cada um, encaminhando seus pedidos com presteza;

III Desenvolver ações de ajuda espiritual/religiosa para que os profissionais de saúde, demais funcionários e voluntários, independentemente de seu credo religioso.

IV Promover e participar de celebrações religiosas e de datas festivas.

V Assessorar os profissionais da equipe multidisciplinar na solução de casos em que, de algum modo, estejam implicadas questões espirituais, religiosas, sociais, éticas ou morais;

VI Atuar na visita aos leitos, preferencialmente em dupla e, sempre que possível, com voluntário de credo diferente, para ambos caminharem e se aperfeiçoarem no espírito ecumênico ou inter-religioso;

VII Não interferir e nem executar procedimentos próprios dos profissionais das unidades de saúde, principalmente aqueles intimamente ligados ao atendimento do paciente;

VIII Suspender a visita e retirar-se do ambiente durante realização de procedimentos técnicos;

IX Não oferecer ao paciente: medicamentos, cosméticos, bebidas ou alimentos, e nem os consumir durante a visita;

X É vedado o proselitismo (tentar modificar o credo religioso);

XI É vedado retirar, transferir ou substituir objetos religiosos dos pacientes;

XII É vedado aos voluntários praticarem qualquer espécie de ato ou ação comercial nas dependências da unidade ou ainda, em nome desta;

XIII É vedado aos voluntários receber qualquer tipo de doação;

XIV É vedado ao voluntário permanecer na Unidade de Saúde, por tempo superior a 2(duas) horas no exercício das funções pastorais;

XV Os voluntários devem zelar pelo patrimônio da Unidade de Saúde, não sendo permitida a utilização de material da rotina dos trabalhadores da unidade sem a devida autorização do responsável pelo material;

XVI Os materiais de evangelização utilizados pelos voluntários serão exclusivamente aqueles que tiverem sido aprovados pela coordenação da Pastoral da Saúde e pela gestão da Unidade de Saúde, devendo ser entregues somente quando aceitos pelos pacientes, familiares e funcionários;

XVII Os voluntários deverão se apresentar para o serviço, trajando vestuário adequado, em conformidade com as normas vigentes (atualmente a NR32), observando as

condições de boa aparência e higiene pertinentes ao ambiente hospitalar, evitando odores fortes;

XVIII Utilizar sistema de identificação conforme orientação da gestão da Unidade de Saúde, restrito ao horário e ao local da prestação de serviço;

XIX A vestimenta deverá conter logotipo bordado ou estampado da Pastoral da Saúde e da Unidade de Saúde, conforme o caso, e não deve ser utilizado fora do horário e local da prestação de serviço;

XX As celebrações religiosas, deverão obedecer aos horários pré-estabelecidos de acordo com a rotina operacional, em comum acordo com a gestão da Unidade de Saúde;

OBS: Elencar conforme necessidade

Parágrafo 2º – Caberá à Unidade Saúde:

I Disponibilizar espaço, como capela ou espaços definidos pelos dirigentes da Unidade, que garantam a acessibilidade adequada a todos, ficando o voluntário responsável para averiguar essas condições;

II Disponibilizar credenciamento e facilitar o acesso dos agentes, a Unidade de Saúde conforme a realidade do local;

III Havendo equipe multidisciplinar, integrar esses profissionais às atividades;

IV Em caso de emergência, permitir o acesso do Assistente Religioso, independente do horário;

V Estabelecer protocolos de solicitação de assistência espiritual;

VI Facilitar acesso do paciente ao local das celebrações e dos eventos religiosos mediante prévia autorização do respectivo profissional responsável pelo setor;

VII Autorizar a utilização de instrumentos musicais e cantos durante a assistência espiritual e religiosa de acordo com as normas vigentes da Unidade de Saúde;

VIII Os casos omissos não previstos neste termo serão examinados e avaliados pela coordenação do voluntariado, em acordo com a gestão da Unidades de Saúde.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA

As Partes farão incluir nos seus respectivos orçamentos anuais os recursos necessários às atividades previstas neste Acordo e em seus Termos Aditivos.

Parágrafo 1º Em caso de coleta referente ao ofertório, durante as celebrações, esse recurso deverá ser destinado para custear as atividades da Pastoral da Saúde na Unidade de Saúde.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA

Qualquer modificação será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partícipes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Acordo.

PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA

Caso das atividades do presente Acordo resulte: inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, cultivar, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas as Partes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA

Na aquisição de bens e contratação de serviços, a Coordenação da Pastoral da saúde e a Coordenação da Unidade de Saúde adotarão os procedimentos legais regulamentares aplicáveis.

DO PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA

A execução das atividades inerentes ao presente acordo exercidas por Sacerdotes, Agentes e Colaboradores de qualquer das partes, não alteram as suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância do regulamento interno da Unidade de saúde.

Parágrafo Único - As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os colaboradores de uma parte qualquer vínculo empregatício com a outra parte.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA NONA

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo e seus termos aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único – Nas hipóteses de denúncia ou rescisão, os Partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por elas acordado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA

Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período deanos, prorrogando-se automaticamente por tempo indeterminado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -

A publicação resumida deste Acordo, na imprensa oficial (DO), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada por ambas as Partes até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Comarca de, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por concordarem as Partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam as 03 (três) vias originais deste documento.

Local e data

Nome e cargo do Representante Legal da Unidade de Saúde

Nome e cargo do Representante Legal da Pastoral da Saúde

TESTEMUNHAS:

1.a _____

Assinatura

Nome legível, CPF e identidade

2.a _____

Assinatura

Nome legível, CPF e identidade